

PROCESSO N.: 1.095.494
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES: SANDRO JOSÉ JACINTO SILVA e SUELI DE OLIVEIRA MOURÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
REFERÊNCIA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1.024.726

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão e pelo Sr. Sandro José Jacinto Silva, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal, na Sessão de 17/09/2020, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 1.024.726.

Os autos foram submetidos à deliberação do Tribunal Pleno em sessão de 4/5/2022, ocasião em que encampei a sugestão do Conselheiro Gilberto Diniz vazada nos seguintes termos:

no caso em exame, o relator destacou a “impossibilidade de se constatar o período certo de quem estava na gestão da GMM”, assim diante da dúvida sobre a legitimidade da Sra. Sueli de Oliveira Mourão para responder pelas falhas detectadas nas prestações de Contas dos Convênios nº 27/2013 e 33/2013, entendo que deve ser promovida diligência para apuração da data da renúncia informada nos autos.

Retornando os autos ao gabinete e com fulcro no disposto no art. 140, §2º da Resolução nº 12/2008, determino que seja promovida a diligência **intimando-se** o atual **Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais - GMM**, na forma prevista no art. 166, §1º, I e VI do diploma regimental, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe documentos que comprovem a data da renúncia informada nos autos pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão.

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na *internet* (www.tce.mg.gov.br).

Seja advertido de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 29 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator